



GABINETE DO VEREADOR DR EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 195/2025 e EMENDA 01 de autoria do Vereador Eurico Tavares, que “Institui o selo Empresa Amiga do Autista no Município de Manaus e dá outras providências.”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

O projeto de lei em tela, de autoria do nobre vereador cria obrigação a Câmara Municipal de Manaus ao instituir o “Selo Empresa Amiga do Autista”, que será concedido às empresas que adotarem diretrizes de auxílio, inclusão e facilitação para seus funcionários e colaboradores que sejam pais, mães ou tutores de pessoas autistas, estabelecendo a flexibilização de horários de trabalho para acompanhamento em consultas médicas, tratamentos de saúde, terapias e outras ações necessárias.

Em análise o Projeto de Lei do nobre Vereador, não encontro nenhuma violação legal ou constitucional que impeça a regular tramitação da presente propositura.

Nesse contexto, por se tratar de matéria local, o presente projeto ainda encontra guarida na Carta Magna e na Lei Orgânica de Manaus, nos extamos termos:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2840 / 2841
www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR DR EDUARDO ASSIS

CF - “Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

LOMAN “Art. 8 - “Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Quanto a **Emenda 01**, e alteração da PL prevê que tais atribuições sejam exercidas pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, conferindo à matéria conformidade com os princípios da separação dos poderes e da legalidade administrativa. A alteração também resguarda a função típica do Legislativo

Desta forma, não violará a Lei Orçamentária Anual - LOA, uma vez que, não haverá despesas para o Executivo Municipal.

Assim, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre Vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 195/2025.

É o parecer.

Manaus, 19 de Setembro de 2025.

Vereador Dr. Eduardo Assis

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2840 / 2841
www.cmm.am.gov.br

